



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Campinas, 13 de dezembro de 2011

Ofício nº 476/11 – SMGC – GS – Circular

Ilmo. Sr. Secretário,

Constitui competência desta Secretaria Municipal de Gestão e Controle – SMGC propor novos parâmetros de gestão e estimular a adoção de novos métodos, diretrizes, técnicas e ferramentas voltadas para a melhoria da gestão pública e à inovação, sugerindo ações necessárias para aumentar a transparência e o controle interno. Desta forma, cabe à SMGC orientar os agentes públicos a fim de assegurar um padrão de atos transparentes na condução dos bens públicos.

São vários os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre eles, os previstos no artigo 37 da Carta Maior, que dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Com fundamento nestes parâmetros é que deve ser pautada a conduta dos servidores da Administração Pública, implicando comportamento ético que alcance a verdadeira satisfação da coletividade, não deixando margem para uma possível desconfiança dos administrados quanto a garantia dos princípios da impessoalidade e isonomia.

Relativamente ao tema aceitação de brindes e presentes, em âmbito municipal, instituiu o Decreto nº 17.405, de 22 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município em 26/09/2011, o Código de Conduta da Alta Administração Municipal, trazendo em seu artigo 20 a seguinte vedação :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 20. É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

Parágrafo único . Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; ou

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Em âmbito federal, a Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública Federal veio complementar o disposto no Código de Conduta da Alta Administração federal dispondo exclusivamente sobre a vedação à autoridade pública quanto à aceitação de presentes.

Apesar de as normas do Código de Conduta da Alta Administração Municipal aplicarem-se somente ao alto escalão do funcionalismo municipal, alertamos quanto à necessidade de ampliação desses critérios a todos os servidores públicos. A matéria é de inquestionável relevo tanto do ponto de vista da opinião pública quanto da própria Administração, pois tem a ver com a observância de regra ética fundamental, qual seja, a de que a capacidade decisória da autoridade pública seja livre de qualquer tipo de influência externa. Além disso, normas claras sobre presentes e brindes também darão mais segurança ao relacionamento de pessoas e empresas com autoridades governamentais, posto que todos saberão, desde logo, o que podem e não podem dar como presente ou brinde aos servidores públicos.

A regra geral é que os agentes públicos não recebam presentes, de qualquer valor, em razão do seu cargo. É, assim, proibida a aceitação de presente dado por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão da autoridade ou do órgão a que esta pertença. Quando não for recomendável ou viável a devolução do presente, como, por exemplo, quando a autoridade tenha que incorrer em custos pessoais para fazê-lo, o bem deverá ser doado a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública que se comprometa a utilizá-lo ou transformá-lo em receita a ser aplicada exclusivamente em suas atividades fim. É importante observar que, nestes casos, a destinação de presentes deve constar de registro a ser mantido pela autoridade, para fins de eventual controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Para tanto segue anexa orientação de caráter prático acerca do procedimento a ser adotado por todos os servidores públicos municipais de Campinas, integrantes da Administração direta e indireta, no que tange à aceitação de brindes e presentes.

Nesta esteira, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria para dar ciência com ampla divulgação de referido anexo aos servidores lotados em sua Pasta/entidade.

Sendo só, coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão e Controle

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

Vedações referentes ao recebimento de brindes e presentes pelos servidores públicos municipais de Campinas, integrantes da Administração direta e indireta.

PRESENTES:

1. É vedado o recebimento de presentes de qualquer valor, em razão do cargo que ocupa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

- I – esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;
- II – tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;
- III – mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade; ou
- IV – represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I, II e III.

2. É permitida a aceitação de presentes em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior;

3. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, a autoridade deverá adotar uma das seguintes providências:

- I – tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Campinas – CONDEPAC para que este lhe dê o destino legal adequado;
- II - promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim; ou
- III - determinar a incorporação ao patrimônio da entidade ou do órgão público onde exerce a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
GABINETE DO SECRETÁRIO

BRINDES:

5. É permitida a aceitação de brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

6. Se o valor do brinde ultrapassar a R\$ 100,00 (cem reais), será ele tratado como presente, aplicando-se-lhe a norma prevista nos itens 1 e 2 acima.

7. Havendo dúvida acerca do valor comercial do brinde, a autoridade determinará sua avaliação junto ao comércio, podendo ainda, se julgar conveniente, dar-lhe desde logo o tratamento de presente.